



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00616/2016 do Vereador Nabil Bonduki (PT)**

#### **Autores atualizados por requerimentos:**

Ver. NABIL BONDUKI (PT)

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

Ver. ISA PENNA (PSOL)

Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)

"Determina que sejam disponibilizadas informações sobre Termos de Compensação Ambiental e Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei determina que sejam disponibilizadas pela Prefeitura do Município de São Paulo informações sobre os Termos de Compensação Ambiental e Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental firmados pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Art. 2º. Entende-se por Termo de Compromisso Ambiental (TCA) o instrumento previsto no artigo 154 do Plano Diretor Estratégico.

Art. 3º. Entende-se por Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental o instrumento previsto no artigo 156 do Plano Diretor Estratégico.

Art. 4º. As informações a que se refere o artigo primeiro desta lei deverão ser disponibilizadas:

I - por meio de placa afixada no local da obra ou intervenção geradora do TCA ou TAC e;

II - através do Portal da Prefeitura do Município de São Paulo, na plataforma GeoSampa.

III - no Diário Oficial da Cidade.

§ 1º. A placa a que se refere o inciso I deste artigo deverá informar, no mínimo:

a) quando se tratar de Termo de Compensação Ambiental, o número do processo administrativo e a data em que foi firmado; o manejo autorizado de espécies arbóreas, palmeiras e coqueiros: o tipo de manejo, espécies e número de exemplares; a compensação resultante, o número e descrição de espécies arbóreas e o local de plantio; e a compensação em obras e serviços, quando for o caso, com a descrição, o valor e o local da respectiva compensação.

b) quando se tratar de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental, o número, a data do auto de infração e respectiva causa, especificando a legislação incidente; o valor da penalidade; a descrição das obrigações e condicionantes, com o número, espécies e local de plantio, e a descrição, valor e local das obras e serviços a serem realizados para a reparação do dano ambiental.

§ 2º Deverão ser disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo, através da plataforma GeoSampa, as informações descritas nas alíneas a) ou b), conforme o caso, devidamente georreferenciadas, de forma a possibilitar o controle social, o monitoramento e o acesso, a todos os interessados, das informações a que se refere o artigo primeiro desta lei.

Art. 5º A colocação e manutenção das placas é de responsabilidade do proprietário do imóvel e dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra ou intervenção que gerou o Termo de Compensação Ambiental ou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental.

Parágrafo Único. As dimensões mínimas e máximas das placas, bem como seu posicionamento, deverão de garantir a legibilidade das informações e estar de acordo com as disposições da Lei 14.223 de 27 de setembro de 2006 - Lei Cidade Limpa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2016. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/03/2017, p. 60

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).